



Ata da Reunião da Comissão de Advocacia Pública, realizada em 12-09-2022

Aos 12 dias do mês de setembro, às 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da **Comissão de Advocacia Pública**, presencialmente na sede da OAB/SP e virtualmente, pela plataforma Zoom, sob a **Presidência** de **Carlos Figueiredo Mourão**, acompanhado da **Vice-Presidente Nilma de Castro Abe**, do **Secretário Geral, Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, da **2ª Secretária Maria, Carolina Pelosini**, e dos membros da Comissão, com a seguinte pauta:

ASSUNTOS GERAIS

O Presidente Dr. Carlos Mourão informou que haverá reunião dos Presidentes de Comissão em 16 de setembro de 2022 na sede da OAB/SP, e que a Diretoria da Comissão está preenchendo levantamento de dados, indicando os temas inovadores a serem abordados no âmbito da Comissão da Advocacia Pública, enfocando os seguintes pontos:

1.) Ampliação da produtividade no Poder Judiciário – ampliação das exigências e demandas em face dos Advogados(as) Públicos(as) – teletrabalho como solução parcial para reação à ampliação da demanda – adaptação dos vencimentos e carga horária para fazer frente à demanda – melhoria das condições de trabalho do Advogado(a) Público(a);

1.2) Violência de gênero e ocupação de cargos de chefia por mulheres (Resolução nº 255, de 4/09/2018 do CNJ) – o caso da Procuradoria Municipal de Registro;

1.3) Saúde mental dos Advogados Públicos.

1.4) PECs da reforma tributária e da reforma administrativa. 1.5) PEC 17/12 – Senado: obrigatoriedade de criação das Procuradorias Municipais.

Proposta pelo Dr. Yuri Carajescov a abordagem do tema assédio moral. Proposta pelo Dr. Deny Eduardo, de criação de um manual voltado à implantação do teletrabalho. O Dr. Yuri Ramon de Araújo referendou a proposta.

ORDEM DO DIA

O item 2 foi retirado de pauta porque constou por equívoco. À pedido da dra. Nilma, houve **inversão da pauta**, para a apreciação do item nº 4 por se tratar de parecer referencial elaborado pelo Dr. Marcos Batistela. Colocada a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade.

4. PGI 7130.2.220718.6500

Requerente: Comissão Permanente da Advocacia Pública

Assunto: Expediente de iniciativa da Comissão da Comissão da Advocacia Pública da OAB SP, acerca da composição da Comissão Processante, no âmbito de processo administrativo disciplinar, quando o processado for advogado público municipal.

Relator: Marcos Geraldo Batistela

Realizada a exposição do parecer referencial pelo Dr. Marcos Batistela, que esclareceu que foi solicitada a elaboração de Parecer Referencial para análise dos seguintes pontos: a) a comissão processante para apurar conduta infracional de procurador municipal deve ser composta por procuradores ou por funcionários com cargo equivalente ou superior; b) qual autoridade tem competência para opinar sobre a absolvição ou punição de procurador processado, se seria somente o Procurador Geral do Município concursado.

O parecer foi submetido à análise da Comissão. Dr. Yuri Ramon destacou que o tema se refere à legalidade estrita. Dr. Benedicto Zeferino leu a ementa do julgado do STF, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, sugerindo que esta integrasse o parecer. Dr. Ronaldo Nascimento comentou que ocorreram casos em que procuradores municipais foram julgados por Comissão Processante composta por procuradores em estágio probatório ou por servidores que não eram procuradores efetivos. Dr. José Nuzzi informou que há autarquias onde o corregedor é nomeado livremente.

Após intenso debate, submetido à votação, o parecer por aprovado, por unanimidade, com as seguintes conclusões:

“a) A avaliação de desempenho e a apuração de conduta infracional por Procurador Municipal são privativas de órgão formado por integrantes da própria carreira da

Advocacia Pública, nos termos da lei, observada a competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB;

“b) Ressalvada a competência prevista em lei para decidir processos administrativos disciplinares, a emissão de parecer jurídico nesses processos é atribuição exclusiva dos integrantes da Advocacia Pública, conforme art. 132, da Constituição Federal.”

1.FORM.CAP. 69

Requerente: Murillo Giordan Santos

Assunto: Exoneração de cargo em comissão de forma desmotivada por parte de autoridade incompetente

Relatora: Anna Carolina Torres Aguilar Cortez

A relatora dra. Anna Carolina leu o seu parecer, submetido à análise da Comissão. Após os debates, foi aprovado, preliminarmente, o encaminhamento de cópia do expediente à Comissão de Direitos e Prerrogativas para a verificação da possibilidade ou não de acolhimento do pedido de desagravo. Quanto ao mais, houve pedido de vista pela Dra. Renata Ferrero.

3.CAP/FORM.06 (7130.2.220830.6547)

Requerente: Sigiloso

Assunto: Controle rigoroso de presença dos procuradores na procuradoria de Bertioga, com pedido de Intervenção da CAP no processo judicial 1001341-81.2021.8.26.0075, para que retire a exigência do controle de ponto, usado para perseguição à carreira, obrigando pareceres em 24 horas, entre outros atos.

Relator: Alexandre Ferrari Vidotti

Ausente o relator, Dr. Carlos Mourão leu o parecer, a matéria foi colocada em votação. Aprovado o parecer por unanimidade, para referendar a atitude da DD. Presidência dessa Comissão de Advocacia Pública, de ter encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Bertioga, com lastro no Parecer Padrão CAP/OAB-SP n.º01/2018 que consolidou entendimento da Comissão de que o controle de ponto é incompatível com o exercício da advocacia e, por conseguinte, deliberar pela reiteração dessa medida, e também que seja oficiado o Sr. Procurador Geral, aprovada a intervenção nos autos da ação de obrigação de fazer, processo judicial 1001341-81.2021.8.26.0075, conforme

fundamentação acima, na qualidade de *amicus curiae*. Designado o Dr. Marcos Porto para patrocinar a intervenção da OAB como *amicus curiae* no processo mencionado.

Lavrada a presente Ata pelo Sr. Secretário-Geral, Carlos Roberto de Alckmin Dutra, e por mim subscrita, encerrou-se a reunião às 12h30.



Carlos Figueiredo Mourão

Presidente da Comissão de Advocacia Pública